



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Novo Milênio		
EMENTA: Recredencia a Escola Novo Milênio, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2011 até 31.12.2016, homologa o regimento escolar e autoriza em caráter excepcional o exercício de direção em favor da professora Ivoneide do Nascimento Andrade, até 31.12.2014, e a mudança de mantenedor de M. Maranhão Marques – ME para Escola Novo Milênio LTDA – ME.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12132687-0	PARECER Nº 0252/2014	APROVADO EM: 25.04.2014

I – RELATÓRIO

Tábatha Maranhão Marques, mantenedora da Escola Novo Milênio, nesta capital, mediante o processo nº 12132687-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, a autorização do exercício de direção e a mudança de mantenedor.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, está sediada na Rua Guilherme Perdigão, 516, Parangaba, CEP: 60.720-420, nesta capital, mantida pela Escola Novo Milênio LTDA – ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 04.622.589/0001-10, e Censo Escolar nº 23245662.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Ivoneide do Nascimento Andrade, diretora pedagógica, Licenciada em Pedagogia, Registro nº 056, e como secretário escolar, Solon Vieira Marques, Registro nº 9012.

O corpo docente é composto de 05 (cinco) professores, todos habilitados para lecionar nas séries iniciais do ensino fundamental.

O acervo bibliográfico é constituído de 189 livros.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Antônio Edson Nogueira de Souza, CREA-CE nº 13.445D, e Licença Sanitária – Departamento de Vigilância Sanitária – Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0252/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Conceda-se o credenciamento da Escola Novo Milênio, nesta capital, a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2011 até 31.12.2016, a homologação do regimento escolar, a autorização em caráter excepcional do exercício de direção em favor da professora Ivoneide do Nascimento Andrade, até 31.12.2014, e a mudança de mantenedor de M. Maranhão Marques – ME para Escola Novo Milênio LTDA – ME.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de abril de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE